CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5324/2019
PROTOCOLO Nº 546/2019
DATA: 16/7/2019

Projeto de Lei nº

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.833/2018 – Lei Orçamentária Anual e destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

16.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas - SMCPT
16.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.13.392.0041.2.149. Manutenção das atividades do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
517 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 23.200,00

16.001.13.392.0041.5.097. Fortalecimento dos eventos culturais, ampliação da atividade turistica e educação patrimonial
529 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 64.500,00

16.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Relações Públicas
16.002.24.131.0042.2.154. Manutenção das atividades do Departamento de Relações Públicas
538 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 41.000,00

Total Suplementação: R$ 128.700,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução

16.000.00.000.0000.0.000. Secretaria Municipal de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Relações Públicas - SMCPT
16.001.00.000.0000.0.000. Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
16.001.13.392.0041.2.148. Pagamento de salários e encargos sociais
510 - 3.1.90.11.00.00 000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL R$ 40.000,00
511 - 3.1.90.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 30.000,00
512 - 3.1.91.13.00.00 000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS R$ 12.000,00

16.001.13.392.0041.2.149. Manutenção das atividades do Departamento de Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
515 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 1.400,00
518 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 1.000,00
519 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 3.000,00

16.001.13.392.0041.5.096. Ampliação da Estrutura Cultural, Patrimonial e Turística Municipal
521 - 3.3.90.36.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA R$ 14.500,00

16.001.13.392.0041.5.097. Fortalecimento dos eventos culturais, ampliação da atividade turistica e educação patrimonial
530 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 3.300,00
531 - 4.4.90.52.00.00 000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R$ 3.300,00

16.002.00.000.0000.0.000. Departamento de Relações Públicas
16.002.24.131.0042.1.156. Ampliação de mecanismos de transparência
533 - 3.3.90.39.00.00 000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R$ 1.700,00

16.002.24.131.0042.2.154. Manutenção das atividades do Departamento de Relações Públicas
536 - 3.3.90.30.00.00 000 MATERIAL DE CONSUMO R$ 14.500,00
539 - 4.4.90.51.00.00 000 OBRAS E INSTALAÇÕES R$ 4.000,00

Total Redução: R$ 128.700,00

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº

Segue à apreciação desta Casa Legislativa projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas.

A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Patrimônio Histórico e Relações Públicas vem requerer a presente abertura de Crédito Adicional Suplementar, visando dar suporte financeiro às atividades inerentes ao órgão gestor desta Secretaria, Museu Histórico de Palmeira e Biblioteca Municipal, sendo o pagamento de contas de energia elétrica, manutenção de internet e provedores, companhia telefônica, serviços técnicos terceirizados de maestro arranjador, bolsas dos integrantes da banda municipal, avisos de utilidade pública e alugueis de impressoras.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Por tudo isso, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 16 de julho de 2019.

Edir Havrechaki
Prefeito Municipal